

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: Pregão Eletrônico nº 002/2026

Processo Administrativo: nº 11/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Unidade de Saúde Raimundo Eudes – Lajes Pintadas/RN.

Impugnante: Casa Hospitalar Ibiporã Ltda. – CNPJ nº 10.769.989/0001-56

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **Casa Hospitalar Ibiporã Ltda.**, com fundamento nos arts. 5º e 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, questionando a insuficiência das especificações técnicas constantes nos itens 18 (Desfibrilador Externo Automático – DEA) e 20 (Cardioversor/Desfibrilador).

A impugnante sustenta que os descritivos técnicos constantes do edital apresentam lacunas relevantes, podendo comprometer o julgamento objetivo das propostas, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando tratar-se de equipamentos essenciais à assistência em saúde e suporte à vida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

Da análise da impugnação apresentada, verifica-se que assiste razão à impugnante quanto à necessidade de aprimoramento das especificações técnicas relativas aos itens 18 e 20 do edital, uma vez que a ausência de parâmetros mínimos pode comprometer:

- o julgamento objetivo das propostas
- a ampla competitividade entre licitantes
- a seleção da proposta mais vantajosa à Administração
- e a segurança assistencial dos equipamentos destinados à área da saúde

Ademais, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado ao interessado o direito de impugnar edital quando identificadas inconsistências capazes de comprometer a regularidade do certame.

Considerando a natureza dos equipamentos licitados — classificados como equipamentos de suporte à vida — mostra-se necessária a adequação dos descritivos técnicos, garantindo parâmetros mínimos compatíveis com as boas práticas clínicas, normas regulatórias e exigências operacionais do serviço público de saúde.

Assim, a retificação dos descritivos técnicos não caracteriza direcionamento de marca ou restrição de competitividade, mas sim medida de aperfeiçoamento do instrumento

convocatório, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

DECISÃO

Diante do exposto, **DEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **Casa Hospitalar Ibiporã Ltda.**, para determinar:

1. A **retificação das especificações técnicas** dos itens 18 (Desfibrilador Externo Automático – DEA) e 20 (Cardioversor/Desfibrilador), conforme parâmetros técnicos mínimos adequados à finalidade assistencial dos equipamentos;
2. A **republicação do edital**, com as devidas correções;
3. A **reabertura do prazo legal** para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente;
4. O prosseguimento do certame em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, 14 de Abril de 2026.



José Edson Gomes

Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN